Gabinete Cons. Mauri Torres
Fls.
_____

PROCESSO N.: **1084565**
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Carlos Alberto Monteiro, vereador à Câmara Municipal de Albertina
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Albertina

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de representação oferecida pelo Sr. Carlos Alberto Monteiro, Vereador à Câmara Municipal de Albertina, em face de eventuais irregularidades no Processo Licitatório n. 101/2019, referente à Tomada de Preços n. 03/2019, cujo objeto era a "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina".

Por determinação do Conselheiro Gilberto Diniz, então relator do processo, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (1ª CFOSE) analisou a matéria e registrou que "os documentos juntados não são suficientes para um entendimento acerca das ocorrências no processo licitatório, sendo necessário que seja trazido aos autos toda a documentação referente às fases interna e externa da licitação" (peça 4). Em seguida, a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais (DFME), no uso da competência que lhe fora delegada pelo Relator, determinou a realização de diligência para que o então Prefeito de Município de Albertina encaminhasse a documentação necessário para o exame técnico (peça 5).

Intimado, o Prefeito encaminhou a documentação anexada como peças 11 a 23 do SGAP.

Na sequência, a 1ª CFOSE realizou o exame técnico e, em face de diversas irregularidades identificas, sugeriu que fosse realizada uma auditoria no Município de Albertina. Em relação à questão demandada pelo representante, entendeu que os autos deveriam ser enviados novamente à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Município (1ª CFM), para análise conclusiva (peça 27).

A 1ª CFM, por seu turno, manifestou-se pela ocorrência de irregularidade no tocante à não disponibilização da documentação solicitada pelo vereador, ora representante (peça 31).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal, em manifestação preliminar à peça 33 do SGAP, requereu o exame da viabilidade de realização de auditoria no Município e a citação dos responsáveis.

O processo foi redistribuído à minha relatoria e deu entrada em meu gabinete em 24/02/2023.

A despeito da sugestão da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de realização de auditoria no Município, entendo que, neste momento, é necessário conferir aos responsáveis pelo certame a oportunidade para apresentação dos esclarecimentos que entenderem pertinentes e documentos adicionais que possam contribuir para a elucidação da matéria.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3068166

Gabinete Cons. Mauri Torres
Fls.
_____

Assim sendo, **determino**, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008, a **citação** dos srs. João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal, Ana Paula Moreira Conesa, Secretária de Administração, Wagner Bertucci, Secretário de Obras, e do representante legal da empresa CTNN Comércio e Construtora Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem pertinentes em face das irregularidades apontadas na denúncia, nos relatórios da Unidade Técnica e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para reexame e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea "d" do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

(assinado digitalmente)

MT03

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3068166